

**第 189/2010 號行政長官批示**

鑑於批准與廣東南粵集團有限公司簽署提供「橫琴島澳門大學新校區——編製施工計劃」服務合作協議的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可對提供「橫琴島澳門大學新校區——編製施工計劃」服務負擔的分段支付，金額為\$159,323,578.20（澳門幣壹億伍仟玖佰叁拾貳萬叁仟伍佰柒拾捌元貳角），並支付如下：

2010年 .....	\$ 119,492,683.70
2011年 .....	\$ 31,864,715.60
2012年 .....	\$ 7,966,178.90

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.17、次項目3.021.158.02的撥款支付。

三、二零一一年及二零一二年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年及二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年六月十五日

行政長官 崔世安

**第 190/2010 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第31/2009號行政法規第十一條第七款的規定，作出本批示。

訂定本年七月份為第31/2009號行政法規（《開立及管理中央儲蓄制度個人帳戶的一般規則》）第十一條第三款及第四款所指編製參與人確定名單並作通知，以及將款項轉入參與人的個人帳戶的期間。

二零一零年六月十七日

行政長官 崔世安

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 189/2010**

Tendo sido autorizada a assinatura com a Empresa de Construção Guang Dong Nam Yue, Limitada, do Acordo para a prestação dos serviços de «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha da Montanha — Elaboração do Projecto de Execução», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda.

1. É autorizado o seguinte escalonamento dos encargos com a prestação dos serviços «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha da Montanha — Elaboração do Projecto de Execução», pelo montante de \$ 159 323 578,20 (cento e cinquenta e nove milhões, trezentas e vinte e três mil, quinhentas e setenta e oito patacas e vinte avos):

Ano 2010 .....	\$ 119 492 683,70
Ano 2011 .....	\$ 31 864 715,60
Ano 2012 .....	\$ 7 966 178,90

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.17, subacção 3.021.158.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2011 e 2012 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2010 e 2011, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

15 de Junho de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 190/2010**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 31/2009, o Chefe do Executivo manda:

Decorre durante o mês de Julho o prazo, no corrente ano, para a elaboração da lista definitiva de participantes e competente notificação, bem como para a transferência de verbas para as contas individuais dos participantes, a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 31/2009 (Regras Gerais de Abertura e Gestão de Contas Individuais do Regime de Poupança Central).

17 de Junho de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.